



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

= NOTA TÉCNICA =

Identificação da iniciativa:	<u>Proposta de DLR n.º 15/XIII/1.ª</u>
Objeto:	A presente iniciativa tem por objeto criar o Regime Jurídico de Apoios ao Sistema de Ação Social na Região Autónoma dos Açores (RJAAS_Açores), que visa a concretização de objetivos do Governo Regional em matéria de solidariedade e segurança social, através da atribuição de apoios financeiros.
Exposição de motivos que fundamentam a apresentação da iniciativa:	<p>Alude, primeiramente, o proponente à Constituição da República Portuguesa, que prevê «que todos têm direito à segurança social, cuja promoção da melhoria sustentada das condições e dos níveis de proteção social e o reforço da respetiva equidade devem ser prioridade.»</p> <p>Neste enquadramento, sublinha o autor da iniciativa em apreço que, «Não obstante o princípio do primado da responsabilidade pública, a implementação de um sistema de ação social justo e igualitário, com respeito pelo princípio da solidariedade, requer a complementaridade entre os vários atores que prosseguem objetivos neste âmbito.»</p> <p>Assim, e nesse seguimento, vem o Governo Regional justificar a apresentação do presente diploma na necessidade de «incentivar a iniciativa privada, no domínio da ação social, através da concessão de apoios financeiros, para além dos concedidos no âmbito da cooperação estabelecida com o setor solidário e social, bem como expandir e aproveitar os meios existentes, e potenciais, para a concretização desses mesmos objetivos, não obstante a implementação de programas de apoio que tenham como destinatários pessoas</p>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	singulares.»
Data de entrada da iniciativa:	14/08/2024
Data de admissão:	19/08/2024
Comissão competente na matéria:	Comissão de Assuntos Sociais (Solidariedade e segurança social)
Prazo para emissão de relatório:	30/09/2024
Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e petições sobre a mesma matéria:	<ul style="list-style-type: none">• Projeto de Resolução n.º 208/XI: Medidas extraordinárias de apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social e Misericórdias.• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 21/X: Altera o artigo 108.º do Código da Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 5 de abril.• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 12/IX: Aprova o Código da Acção Social dos Açores.
Enquadramento legal na RAA, sobre o tema em apreço:	<ul style="list-style-type: none">• Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril: Código da Ação Social dos Açores.• Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de agosto: Aplica na Região Autónoma dos Açores o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, com determinadas adaptações.
Enquadramento legal na RAM, sobre o tema em apreço:	<ul style="list-style-type: none">• Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro: Adapta à Região Autónoma da Madeira o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 9/85, de 9 de janeiro, 89/85, de 1 de abril, 402/85, de 11 de outubro,



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	29/86, de 19 de fevereiro, e 172-A/2014, de 14 de novembro, e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho.
Enquadramento legal nacional sobre o tema em apreço:	<ul style="list-style-type: none">• Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro: Aprova as bases gerais do sistema de segurança social.• Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro: Aprova o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social (versão consolidada).
Análise técnico-jurídica da iniciativa:	Da análise técnica efetuada à iniciativa em apreço nada importa referir.
Análise legística da iniciativa:	Da análise legística efetuada à iniciativa em apreço importa referir que: <ul style="list-style-type: none">• Na introdução de siglas e acrónimos, deverá constar a descodificação prévia seguida da sigla ou acrónimo entre parênteses ao invés de «“descodificação prévia”, doravante “sigla ou acrónimo”», por forma a conformar com as regras de legística.• No articulado da presente iniciativa, deverá ser redigido «“seguinte termo:”» ao invés de «“termo seguinte:”», de modo a respeitar a uniformidade externa dos diplomas aprovados e em vigor, nomeadamente no que diz respeito à forma como os enunciados estão sintaticamente estruturados.
Outras considerações:	Em face da informação disponível, não é possível quantificar os encargos resultantes da aprovação da presente iniciativa, importa, no entanto, referir que, sendo o proponente o Governo Regional, está salvaguardado o cumprimento do plasmado no n.º 2 do artigo 45.º do EPARAA e n.º 2 do artigo 167.º da CRP.

Elaborada por: Érico Capelo, Leila Gonçalves, Sónia Nunes, Carlos Viveiros.

Data: 11/09/2024